



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

PROJETO DE LEI Nº 132/86

Cria gratificação de atividade para funcionários à disposição do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a gratificação de atividades para funcionários do Poder Executivo que estejam à disposição do Poder Legislativo;

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo, varia de 30% a 8% do salário bruto do servidor beneficiado, observando a disponibilidade orçamentária do Poder Legislativo.

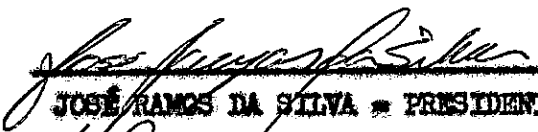
§ 2º - Somente aos funcionários em efetivo exercício é lícito receber gratificação, não podendo ser beneficiado mais de cinco (05) funcionários.

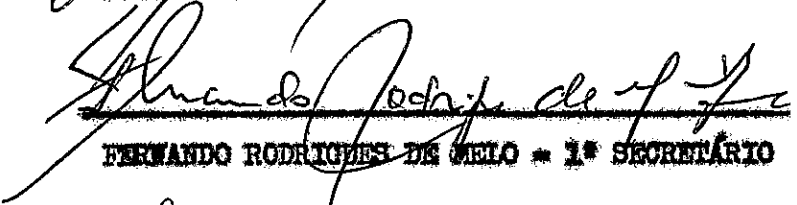
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1986.

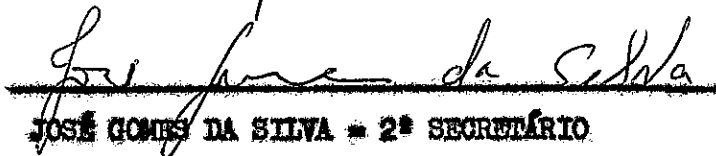
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 20 de fevereiro de 1986.

APROVADO


JOSÉ RAMOS DA SILVA - PRESIDENTE


FERNANDO RODRIGUES DE MELO - 1º SECRETÁRIO


JOSÉ GOMES DA SILVA - 2º SECRETÁRIO